

# Diário Oficial ibirataia.ba.gov.br do município



**Prefeitura de  
Ibirataia**

**Sexta-feira, 13 de maio de 2022**

Distribuição Eletrônica | Ano VI | Edição nº 1026

Publicação Oficial do Município de Ibirataia - BA

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	8

### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Ibirataia - BA  
é o órgão oficial de publicações do município.

Praça 10 de Novembro, 09  
Telefone: (73) 3537-2125  
[www.ibirataia.ba.gov.br](http://www.ibirataia.ba.gov.br)

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos**

**GABINETE**  
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA

**DECRETO Nº 5.041 DE 13 DE MAIO DE 2021**

Regulamenta a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes e demais serviços de engenharia, previstas nos subitens 7.02, 7.03, 7.04 e 7.05, da Lista de Serviços anexa à Lei nº 1.112/2017, e dá outras providências

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e com lastro no artigo 14, inciso I c/c artigo 71, inciso VII, ambos da Lei Orgânica Municipal e com fundamento nas disposições do art. 125, § 5º da Lei n.º 1.112/2017.

**DECRETA**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes e demais serviços de engenharia, previstas nos subitens 7.02, 7.03, 7.04 e 7.05, da Lista de Serviços anexa à anexa à Lei nº 1.112/2017.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, são consideradas obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes previstas no subitem 7.02 da Lista de Serviços, as que se referem a:

- I** - obras de edificação, compreendendo prédios e edifícios residenciais, comerciais, industriais, de serviço e similares;
- II** - obras de estradas de grande porte, como rodovias, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos;
- III** - obras em logradouros, como abertura de ruas, avenidas e loteamentos;
- IV** - obras de arte, compreendendo pontes, túneis, viadutos e outras;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 -  
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

## GABINETE

OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA



- V - obras de pavimentação e terraplenagem;
- VI - obras de oleodutos, gasodutos e similares;
- VII - serviços de estaqueamentos, fundações, escavações, aterros, perfurações, rebaixamento de lençóis de água, enrocamentos e derrocamentos;
- VIII - obras hidráulicas, como barragens, diques, sistemas de abastecimento d'água e saneamento, sistemas e distribuição de líquidos e gases, drenagem, irrigação, canais e regularização de leitos ou perfis de rios e outras;
- IX - obras elétricas, como sistemas de geração e distribuição de energia elétrica;
- X - obras de sistemas de telecomunicações;
- XI - serviços de concretagem e fornecimento de concreto;
- XII - instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos, como pisos, tetos, paredes, forros e divisórias, isolamentos térmicos e acústicos, instalações e ligações de água, de energia elétrica, de proteção catódica, de comunicações, de elevadores, de condicionamento de ar, de refrigeração, de vapor, de ar comprimido, de sistemas de condução e exaustão de gases de combustão, quando vinculadas direta e simultaneamente à execução de projetos de engenharia.

**Parágrafo único.** A prestação de serviço de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres, previstos no item 7.05 da Lista de Serviços, deverá ter o mesmo tratamento tributário dos serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e obras assemelhadas.

**Art. 3º** Os serviços de elaboração de planos, estudos e projetos relacionados com obras e serviços de engenharia, previstos no subitem 7.03 da Lista de Serviços, incluem:

- I - a elaboração de planos diretores urbanos;
- II - estudos de viabilidade de obras;
- III - estudos organizacionais e de desenvolvimento de métodos e processos relacionados a obras;
- IV - anteprojeto, projeto básico e projeto executivo de obras e serviços de engenharia.

**Art. 4º** Os serviços de demolição, previstos no subitem 7.04 da Lista de Serviços, são aqueles relacionados à destruição de qualquer obra de construção civil.

**Art. 5º** Os serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e assemelhadas poderão ser

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 -  
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

## GABINETE

OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA



executados:

- I - de forma direta, pelo proprietário do imóvel com ou sem contratação de mão de obra;
- II - por administração, onde o contratado assume a obrigação de administrar, gerenciar e dirigir a execução da obra, arcando os proprietários ou adquirentes com os gastos com materiais, equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários;
- III - sob regime de empreitada, a preço fixo ou reajustável, onde o empreiteiro obriga-se a executar a obra e entregar o bem, responsabilizando-se pelos gastos com mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos, na hipótese da empreitada global.

**Parágrafo único.** Poderá o empreiteiro terceirizar para subempreiteiro a execução total ou parcial da obra.

**Art. 6º** A base de cálculo do imposto nos serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e assemelhadas e de engenharia tratados por este Decreto é o preço dos serviços.

**Parágrafo único.** Constitui parte integrante do preço:

- I - os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, como reajustamentos, encargos sociais, encargos trabalhistas e outros tributos, ainda que de responsabilidade de terceiros;
- II - os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado.

**Art. 7º** Considera-se preço do serviço, para efeito de cálculo do imposto:

- I - nos serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e assemelhadas executados por administração, o valor da taxa de administração fixada para o contrato.
- II - nos serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e assemelhadas executados sob regime de empreitada, o valor da empreitada global ou de serviços, e reajustes, quando houver;
- III - nos serviços de elaboração de planos, estudos e projetos, de acompanhamento e fiscalização da execução de obras e de demolição, a receita bruta, devida pela prestação de serviços.

**Art. 8º** Nos serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e obras assemelhadas executados sob regime de empreitada global são dedutíveis da base de cálculo do imposto o valor dos materiais produzidos e/ou fornecidos pelo prestador dos serviços

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 -  
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

## GABINETE

OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA



previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, desde que aplicados e incorporados diretamente à obra e comprovados por notas fiscais eletrônicas, contendo as informações do emitente, a data da emissão compatível com a obra, o endereço da obra e do destinatário.

**Parágrafo único.** Consideram-se aplicados e incorporados a obra, os materiais que perdem sua identidade física no ato da agregação à obra de engenharia, tais como:

- I - alvenaria, aço, ferro, madeira, cimento, areia, brita e similares;
- II - pisos, esquadrias, pias, vidros e similares;
- III - materiais e equipamentos elétricos, hidráulicos, de refrigeração, de informática e similares.

**Art. 9º.** Não são deduzidas da base de cálculo:

- I - os materiais utilizados ou consumidos e não incorporados à obra, como escoras, andaimes, formas, compensados;
- II - materiais adquiridos para formação de estoques ou armazenados fora do canteiro da obra, que não foram utilizados na obra de engenharia;
- III - materiais recebidos após concluída a obra ou após a concessão do "habite-se";
- IV - utensílios e ferramentas;
- V - a locação de veículos, máquinas e equipamentos;
- VI - equipamentos de EPI's, fardamentos e materiais de escritório;
- VII - transportes e fretes;
- VIII - combustíveis;
- IX - outras despesas administrativas, como corretagem, pesquisas de mercado;
- X - valores de materiais cujos documentos não estejam revestidos das características ou formalidades legais, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, especialmente no que se refere à perfeita identificação do emitente, do destinatário e do endereço da obra.

**Art. 10.** O contribuinte poderá deduzir, ainda, da base de cálculo, o valor dos serviços de construção civil subempreitados, já tributadas pelo ISS neste Município.

**Parágrafo único.** No caso de emissão da Nota Fiscal Tomador/Intermediário de Serviços NFTS-e, o contribuinte deverá informar a obra, nº da NFS emitida pelo prestador e do contrato que originou o serviço.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 -  
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

## GABINETE

OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA



**Art. 11.** O contribuinte, em substituição ao abatimento do valor dos materiais efetivamente empregados na obra ou serviço, poderá optar, a título de dedução da base de cálculo do imposto, pelos seguintes percentuais máximos de descontos sobre o preço, por obra ou serviço, ficando dispensados da comprovação e exibição ao Fisco dos documentos fiscais de aquisição:

**I** – terraplenagem: 20% (vinte por cento);

**II** - sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação: 30% (trinta por cento);

**III** - reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres: 70% (setenta por cento);

**IV** - execução, por empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes: 60% (sessenta por cento);

**V** - serviços de concretagem: 60% (sessenta por cento), inclusive a execução, no local da obra, de estruturas, pilar ou vigas.

**§1º** O contribuinte informará na NFS-e a respectiva obra ou serviço e quando da emissão da primeira nota, já indicará o percentual de dedução.

**§2º** A opção por percentual de dedução para cada obra ou serviço é irretratável.

**§3º** Quando o serviço estiver vinculado a um contrato de empreitada global, a dedução a ser aplicada será a correspondente à atividade fim do contrato.

**Art. 12.** Quando o contribuinte não fizer a opção pelo percentual de dedução, na emissão da NFS-e deverá indicar o número da nota de remessa correspondente à medição os quantitativos de materiais utilizados e respectivos valores.

**§1º** Para fins de homologação das deduções dos materiais aplicados, os prestadores de serviços deverão apresentar à fiscalização, por obra, relatórios dos controles de entrada e saída dos materiais, analíticos e consolidados por mês, corroborados nas notas de aquisição dos materiais e, nas notas de saída/aplicação, devendo manter os documentos devidamente organizados conforme os relatórios confeccionados.

**§ 2º** Para os serviços de concretagem, aplicam-se os seguintes critérios:

**I** - quando o contribuinte não fizer a opção pelo percentual de dedução, na emissão da NFS-e deverá indicar o número da nota de remessa correspondente à medição, com a especificação do traço do concreto, os quantitativos de materiais utilizados e

## GABINETE

OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA

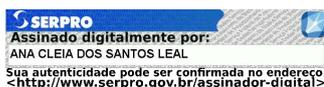


respectivos valores;

II - quando o material aplicado for medido no estabelecimento do prestador e não no canteiro da obra do tomador do serviço, o prestador deve apresentar além dos documentos previstos no § 1º, os controles de estoques, analíticos e consolidados, quantidade e valor do material, individualizados pelos CNPJ das unidades estabelecidas no Município de Ibirataia, devidamente registrados corroborados na sua contabilidade oficial.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 2º de maio de 2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, em 13 de maio de 2022.



**ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**  
PREFEITA MUNICIPAL  
(73) 3537-2125 / (73) 73 9 9925-4931



## Portarias

**GABINETE**  
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA



**Republicação por incorreções.**  
**PORTARIA Nº. 300, EM 09 DE MAIO DE 2022**

**Dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei nº 1.024 de 19 de junho de 2015 do município de Ibirataia-Ba, e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Ibirataia-Ba, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei nº 1.024 de 19/06/2015 no cumprimento ao que dispõe o art. nº 6º, da referida Lei e art. nº 7 § 3º da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Nomear *Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação* do Plano Municipal de Educação - PME, composta pelos membros definidos em Lei do PME:

**I. Representante da Secretaria Municipal de Educação**

Ozailson Araújo Cajado  
Daniela Souza dos Santos  
Letícia Andrade Silva

**II. Representante do Conselho Municipal de Educação**

Humberto Nascimento dos Santos  
Rosália Costa Santos Barreto Lima

**III. Representante do FUNDEB**

Rafaela dos Santos  
Rosinalda Santos Souza

**IV. Representante de Diretores Escolares**

Jéssica Silva de Assis  
Rosângela dos Santos

**V. Representante do Sindicato dos Professores**

Tilma Silva Marques dos Santos  
Joelson dos Santos Souza

**VI. Representante das Associações de Pais e Mestres**

Nilton Santos Fontes Filho  
Vilma Santos Gurunga

**VII. Representante dos Servidores Públicos**

Magnólia de Jesus Aquino Cerqueira  
Geruza Santos Barreto

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –  
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

**GABINETE**  
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA



**VIII. Representante do Poder Legislativo**

Antônio Carlos dos Santos Gomes  
Silvestre Santos Brito

**IX. Representante do Conselho Tutelar**

Sandra Ferreira Souza Macedo  
Daniela Silva Oliveira

**X. Representantes da Sociedade Civil/Instituições Religiosas**

Lismar Pereira dos Santos  
João Francisco da Silva Filho

**XI. Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania**

Zinaida Almeida de Araújo  
Ariadene Ferreira dos Santos

**Art.2º** - São atribuições da *Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação*:

- I. Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo;
- II. Apropriar-se do Plano Municipal de Educação;
- III. Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas políticas educacionais em cada território municipal;
- IV. Promover reuniões de estudo das informações que foram sistematizadas pela equipe técnica na Ficha de Monitoramento;
- V. Promover debates para, então, emitir relatórios sobre a evolução das metas, contidas no plano, a cada ano;
- VI. Buscar apoio técnico da equipe técnica e parceiros, estes últimos se necessário, para melhor fundamentação do relatório e seus acessórios;
- VII. Divulgar, amplamente, os Relatórios Anuais de Monitoramento construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados;
- VIII. Recolher com o apoio da equipe técnica, as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação dos Relatórios Anuais de Monitoramento, enviando a cada ano, a sistematização destas contribuições a todas as instituições envolvidas no processo.

**Art.3º** - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 12 de março de 2023 e revoga as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 9 de maio de 2022.

 Assinado digitalmente por:  
ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**  
PREFEITA MUNICIPAL  
(73) 3537-2125 / (73) 73 9 9625-4831





# EXPEDIENTE

**Prefeitura Municipal de Ibitaraia**

CNPJ 14.131.569/0001-09  
Praça 10 de Novembro, 09  
Telefone: (73) 3537-2125  
Site: [www.ibirataia.ba.gov.br](http://www.ibirataia.ba.gov.br)

**Ana Cléia dos Santos Leal**

Prefeita Municipal  
[gabinete@ibirataia.ba.gov.br](mailto:gabinete@ibirataia.ba.gov.br)  
(73) 3537-2125

**Juca Muniz Ferreira**

Vice – Prefeito  
[gabinete@ibirataia.ba.gov.br](mailto:gabinete@ibirataia.ba.gov.br)  
(73) 3537-2125

**Rossana Fair Luedy**

Chefe de Gabinete  
[gabinete@ibirataia.ba.gov.br](mailto:gabinete@ibirataia.ba.gov.br)  
(73) 3537-2125 | (73) 9 9979-8328

**Naiana Souza de Santana Lima**

Assessor Jurídico  
[juridico@ibirataia.ba.gov.br](mailto:juridico@ibirataia.ba.gov.br)  
(73) 3537-2125

**Marcos Paulo do Santos Nascimento**

Controladoria  
[controladoria@ibirataia.ba.gov.br](mailto:controladoria@ibirataia.ba.gov.br)  
(73) 3537-2125

**Marcus Lima Nascimento**

Secretaria Municipal de Saúde  
[semus@ibirataia.ba.gov.br](mailto:semus@ibirataia.ba.gov.br)  
(73) 3537-2740

**Roberto Marcello Babosa Silva**

Secretaria Municipal de Gestão  
[segas@ibirataia.ba.gov.br](mailto:segas@ibirataia.ba.gov.br)  
(73) 3537-2125

**Valdo de Araújo Silva**

Secretaria Municipal de Governo  
[segov@ibirataia.ba.gov.br](mailto:segov@ibirataia.ba.gov.br)  
(73) 3537-2125

**Admilson Joaquim dos Santos Junior**

Secretaria Municipal de Finanças  
[financas@ibirataia.ba.gov.br](mailto:financas@ibirataia.ba.gov.br)  
(73) 3537-2125

**João Matheus de Araújo Silva**

Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente  
[seama@ibirataia.ba.gov.br](mailto:seama@ibirataia.ba.gov.br)  
(73) 3537-2125

**Ozailson Araújo Cajado**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
[semec@ibirataia.ba.gov.br](mailto:semec@ibirataia.ba.gov.br)  
(73) 3537-2125

**Zinaida Almeida de Araújo**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania  
[sedesc@ibirataia.ba.gov.br](mailto:sedesc@ibirataia.ba.gov.br)  
(73) 3537-3462

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Ibirataia - BA  
é o órgão oficial de publicações do município.

Praça 10 de Novembro, 09  
Telefone: (73) 3537-2125  
[www.ibirataia.ba.gov.br](http://www.ibirataia.ba.gov.br)